



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração, vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratar empresa especializada que possa prover a segurança do site institucional, preservando as informações de interesse do Município e determinadas por força de Lei (Licitações, Contratos, Atas de Registro de Preços e etc.), além de diagnosticar e prever possíveis problemas nos e-mails governamentais, mantendo backup das informações tanto do site em si como dos e-mails; que possa buscar, receber, filtrar e finalizar as informações que alimentam o site, por diversas mídias, provindas de todos os departamentos do Município, atendendo a demanda da plataforma do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO (GO), 12 de janeiro de 2021.

Adjunior Aparecido da Silva Junior
Secretária de Administração



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão, na execução das seguintes etapas e atividades:

- a) Administração do domínio saosimao.go.gov.br;
- b) Acompanhamento e suporte das transmissões online das sessões de licitação;
- c) Manutenção dos e-mails governamentais sob domínio @saosimao.go.gov.br;
- d) Hospedagem do domínio em servidores WEB de alto poder de gerenciamento, escalabilidade, redundância e segurança, certificados com Normas Internacionais de Funcionamento;
- e) Reserva de 6 GB de espaço em servidores WEB com tráfego de dados ilimitados;
- f) Gerenciamento de acessos privados usando criptografia de dados;
- g) Administração e gerenciamento de vários redirecionamentos entre o site e acessos aos servidores internos da prefeitura;
- h) Manutenção, gestão e regulamentação do acesso ao site Portal da Transparência tp.saosimao.go.gov.br;
- i) Publicação de editais, comunicados, leis, decretos e todo o material requisitado no Portal da Transparência;
- j) Uso e gestão de sistemas DDNS para mascarar e dificultar acessos indevidos aos servidores próprios da Prefeitura;
- k) Re-design anual do website, seguindo novas tendências e layouts da Internet;
- l) Layout RESPONSIVO para todas as plataformas e dispositivos;
- m) Gestão de PLUG-INS de rede sociais no site institucional;
- n) Manipular, editar, redesenhar as imagens fotográficas para adequação à web;
- o) Publicação das matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação;
- p) Cobertura fotográfica profissional dos eventos do calendário turístico de São Simão;
- q) Desenvolvimento usando recursos de programação necessária à gestão e administração do (s) site(s) da URL: "saosimao.go.gov.br", usando linguagens e recursos que podem fazer-se necessários como: PHP, AJAX, Frameworks, Mysql, .NET e outras.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 Contratar empresa especializada que possa prover a segurança do site institucional, preservando as informações de interesse do Município e determinadas por força de Lei (Licitações, Contratos, Atas de Registro de Preços e etc.), além de diagnosticar e prever possíveis problemas nos e-mails governamentais, mantendo backup das informações tanto do site em si como dos e-mails; que possa buscar, receber, filtrar e finalizar as informações que alimentam o site, por diversas mídias, providas de todos os departamentos do Município.

O princípio da Transparência na gestão de órgãos públicos é amplamente descrito em nosso ordenamento jurídico, desde legislação federal até normativas do



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TCM/GO, tendo como exigência central o acesso à informação através do Portal da Transparência.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.
- b) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as certidões exigidas para habilitação.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas: salário; seguros; pró-labore; aluguel ou hospedagem; remuneração do ativo fixo; encargos sociais e trabalhistas; tarifas bancárias; aquisição dos produtos; contador; impostos; energia elétrica; telefone; água/esgoto; perdas; empregados; seguros;

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O contrato vigorará até 15 de abril do corrente ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse dos contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Na hipótese de prorrogação o índice de correção a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou aquele que o venha substituir.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever do CONTRATADO:

5.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

5.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Legislativo;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

6.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

6.1.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

6.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.

6.1.7 Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados

7 – PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente indicada no instrumento contratual e ou na



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

respectiva Nota Fiscal de Serviço.

7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de regularidade fiscal.

8.0 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 A Prefeitura municipal de São Simão designará equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços e aprovar os relatórios apresentados pela contratada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Não executar, total ou parcialmente, o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. A Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

SÃO SIMÃO (GO), 12 de janeiro de 2021.

Adjunior Aparecido da Silva Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão.

São Simão - GO, 13 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 17.436,18 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas do site da Prefeitura Municipal de São Simão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo, bem como do valor pago na gestão pretérita.

Agente responsável pela cotação: Patricia Paula de Freitas

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: média

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

São Simão - GO, 14 de janeiro de 2021.

Patricia Paula de Freitas
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR AS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

Autorizo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gestão, administração e desenvolvimento de infraestrutura web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas do site da Prefeitura Municipal de São Simão.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **004/2021**, com o objeto de Contratar empresa especializada que possa prover a segurança do site institucional, preservando as informações de interesse do Município e determinadas por força de Lei (Licitações, Contratos, Atas de Registro de Preços e etc.), além de diagnosticar e prever possíveis problemas nos e-mails governamentais, mantendo backup das informações tanto do site em si como dos e-mails; que possa buscar, receber, filtrar e finalizar as informações que alimentam o site, por diversas mídias, providas de todos os departamentos do Município.

São Simão - GO, 14 de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “ **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** ”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a **R\$ 17.436,18 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº. 14065/2020* editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição de peças por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gestão, administração e desenvolvimento de infraestrutura web baseada em protocolos HTTP, FTP, multiplataformas do site da Prefeitura Municipal de São Simão.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: FABIO DE FREITAS ORLANDO, com sede na Rua 11, Quadra x, Lote 16, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 27.554.255/0001-52, sendo no valor total **R\$ 17.436,18 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa FABIO DE FREITAS ORLANDO, com sede na Rua 11, Quadra x, Lote 16, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, CNPJ: 27.554.255/0001-52, sendo no valor total **R\$ 17.436,18 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.**

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa FABIO DE FREITAS ORLANDO, inscrita no CNPJ 27.554.255/0001-52, para o prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão, e **encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.**

SÃO SIMÃO – GO, 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.**

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas do site da Prefeitura Municipal de São Simão.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 14 de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 55
01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 14 de janeiro de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

DESPACHO

À Empresa **FABIO DE FREITAS ORLANDO.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhora envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 14 de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR DOCUMENTOS

ANEXAR O DECRETO EMERGENCIAL Nº 14/2021



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **FABIO DE FREITAS ORLANDO**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está abaixo do praticado na gestão pretérita.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Processo de nº 004/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria Jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitado a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão (GO), com valor estimado de R\$17.436,18 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
 - b) *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo*
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Departamento competente;

- c)** *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d)** *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e)** *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f)** *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g)** *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h)** *Ato Declaratório da dispensa;*
- i)** *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j)** *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONCLUÍMOS** que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão, Goiás - 15 de janeiro de 2021.

GUSTAVO SANTANA AMORIM
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas do site da Prefeitura Municipal de São Simão.

Assim, determino a contratação da empresa **FABIO DE FREITAS ORLANDO** inscrita no CNPJ 27.554.255/0001-52, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão, até a realização de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de minimizar os efeitos do processo de transição das gestões municipais, de forma a que não prejudiquem os atendimentos básicos a população.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa para locação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gestão, administração e desenvolvimento de infraestrutura web baseada em protocolos HTTP, FTP, multiplataformas do site da prefeitura municipal de São Simão, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO Nº ____/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 328.371.601-30 e do RG/SSP/GO nº. 1.640.505 2ª via, residente e domiciliado na rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ____/0001-____, com sede à _____, Inhumas-GO, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de 15 de janeiro de 2021, na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos --- dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão, na execução das seguintes etapas e atividades:

- a) Administração do domínio saosimao.go.gov.br;
 - b) Acompanhamento e suporte das transmissões online das sessões de licitação;
 - c) Manutenção dos e-mails governamentais sob domínio @saosimao.go.gov.br;
 - d) Hospedagem do domínio em servidores WEB de alto poder de gerenciamento, escalabilidade, redundância e segurança, certificados com Normas Internacionais de Funcionamento;
 - e) Reserva de 6 GB de espaço em servidores WEB com tráfego de dados ilimitados;
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- f) Gerenciamento de acessos privados usando criptografia de dados;
- g) Administração e gerenciamento de vários redirecionamentos entre o site e acessos aos servidores internos da prefeitura;
- h) Manutenção, gestão e regulamentação do acesso ao site Portal da Transparência tp.saosimao.go.gov.br;
- i) Publicação de editais, comunicados, leis, decretos e todo o material requisitado no Portal da Transparência;
- j) Uso e gestão de sistemas DDNS para mascarar e dificultar acessos indevidos aos servidores próprios da Prefeitura;
- k) Re-design anual do website, seguindo novas tendências e layouts da Internet;
- l) Layout RESPONSIVO para todas as plataformas e dispositivos;
- m) Gestão de PLUG-INS de rede sociais no site institucional;
- n) Manipular, editar, redesenhar as imagens fotográficas para adequação à web;
- o) Publicação das matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação;
- p) Cobertura fotográfica profissional dos eventos do calendário turístico de São Simão;
- q) Desenvolvimento usando recursos de programação necessária à gestão e administração do (s) site(s) da URL: "saosimao.go.gov.br", usando linguagens e recursos que podem fazer-se necessários como: PHP, AJAX, Frameworks, Mysql, .NET e outras.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____(_____), dividido em 03 (três) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), assim distribuídos:

2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação completa dos serviços discriminados na cláusula anterior.

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

2.4 - Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.7 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

2.8 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestados até a realização do procedimento licitatório, de acordo com as necessidades da municipalidade.

IV – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 55
01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

5.1.1.1 – - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.1.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente contrato.

5.1.1.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nesta contratação.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

5.2.1 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5.2.2 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.2.3 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.3 - Quanto ao pessoal:

5.3.1 Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como transportes e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a completa execução dos serviços;

5.3.2 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

6.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

6.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

6.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

6.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

6.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

6.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

7.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

VIII – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Administração.

IX – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

10.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

SÃO SIMÃO, -- de ----- de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa FABIO DE FREITAS ORLANDO inscrita no CNPJ: 27.554.255/0001-52, para realizar a Prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas da Prefeitura Municipal de São Simão.

São Simão, Goiás, 15 de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assunto: **SITUAÇÃO EMERGENCIAL** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

INTERESSADO:

FABIO DE FREITAS ORLANDO

CNPJ: 00.386.104/0001-67

VALOR ESTIMADO: R\$ **17.436,18** (dezessete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Ficha 55 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 15 dias do mês de janeiro de 2021

Gracielle Souza Pereira

Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021** em favor da Empresa:

FABIO DE FREITAS ORLANDO

CNPJ: 27.554.255/0001-52

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.436,18 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

Ficha 55 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 15 dias do mês de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação
DISPENSA: 004/2021

Assunto: **SITUAÇÃO EMERGENCIAL** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA WEB BASEADA EM PROTOCOLOS HTTP, FTP, MULTIPLATAFORMAS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.

DESPACHO

FABIO DE FREITAS ORLANDO, inscrita no CNPJ 27.554.255/0001-52, situada Rua 11, Quadra x, Lote 16, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão/GO.

VALOR: R\$ 17.436,18 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 Lei 8666/93. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Ficha 55 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 15 de janeiro de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gestão, Administração e Desenvolvimento de Infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, FTP, Multiplataformas do site da Prefeitura Municipal de São Simão, até a realização de procedimento licitatório, atendendo as necessidades das diversas secretarias e fundos, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, com o licitante **Fabio de Freitas Orlando, inscrita no CNPJ 27.554.255/0001-52, situada Rua 11, Quadra x, Lote 16, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão/GO.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 15 de janeiro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação